



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2145  
de 28 de abril de 2003

(Projeto de Lei nº. 14/2003, do Vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Inclui na Rede Municipal de Ensino a disciplina “Educação para o Trânsito” como Disciplina Extra-Curricular nas Escolas e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído por esta lei, na Rede Municipal de Ensino, a disciplina “Educação para o Trânsito”, como disciplina extracurricular obrigatória nas escolas de educação infantil e ensino fundamental.

**Art. 2º** - O objetivo do ensino da disciplina Educação para o Trânsito, na escola são os seguintes:

I – oferecer aos educando de Educação Infantil à 4ª série do ensino fundamental, todos os instrumentos necessários para se integrarem ao projeto;

II – propiciar noções básicas e educativas sobre as normas gerais de circulação e conduta para pedestres e condutores e a utilidade no dia a dia.;

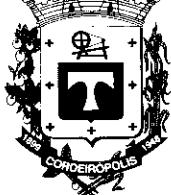
III – fazer com que os alunos tenham noções básicas sobre veículos e vias de circulação; em consonância com o disposto no artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – oferecer ensinamentos sobre o dia a dia no trânsito e informações para que o aluno amplie seus conhecimentos gerais e nas pesquisas escolares;

V – através de aulas práticas, no conhecimento de placas sinalizadoras, veículos e visitas às concessionárias de rodovias, delegacia de polícia, CIRETRAN, fazer com que os alunos conheçam os mecanismos do trânsito, integrando e beneficiando com um conhecimento mais amplo todos os alunos integrados ao projeto;

**Art. 3º** - A disciplina de que se trata o artigo 1º desta lei, será ministrada a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, pelos próprios professores, não gerando contratações de outros professores.

**continua**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2145/03

continuação

fls.02

**Art. 4º** - Para o desenvolvimento do conteúdo programático a ser aplicado, as forma de atuação, as ferramentas a serem usadas no desenvolvimento da disciplina e o sistema de avaliação, de que se trata o artigo 1º desta lei, ficará o Departamento de Educação e Cultura do município, como responsável, através da coordenadora pedagógica.

**Art. 5º** - Ficará autorizado o Executivo municipal a fazer convênios para a execução do presente projeto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

*Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 28 de abril de 2003, 55º da Emancipação Político-Administrativa de Cordeirópolis.*

**Elias Abrahão Saad**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada no Paço Municipal de “Antônio Thirion”, em 28 de abril de 2003.*

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo-Chefe**  
**Departamento de Administração**